



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

047/15

Exposição de motivos nº 27 de 03 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor Manoel Henrique Soares

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e à dos seus dignos pares, o Projeto de Lei Complementar anexo, que **Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araçoiaba da Serra para o exercício 2015 - REFIS 2015.**

As fontes geradores de débitos fiscais do cidadão para com o município são diversas, abrangendo desde impostos como o IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), o ISS (imposto sobre a prestação de serviços de qualquer natureza) e o ITBI (transmissão inter-vivos de bens imóveis e direitos reais), até taxas, multas, contribuições (de melhoria, pelo asfaltamento de rua, por exemplo) e preços públicos (por serviços prestados pelo município, como a roça de um terreno, por exemplo).

Ocorre que, quando o munícipe não paga pontualmente seus débitos para com o município, tal fato obriga à aplicação de juros, multa e correção monetária, fazendo com que o valor desses débitos se multiplique conforme o tempo passa.

É sabido que um dos principais fatores que levam os contribuintes a ficarem inadimplentes com o fisco municipal é a incidência de multa e juros sobre o valor dos débitos fiscais.

O Programa de Recuperação Fiscal tem por objetivo anistiar o pagamento de juros e multa que incidem sobre o débito fiscal não quitado na

PROTÓCOLO N.º 430/15
DATA 03/06/15

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA DE
ARAÇOIABA DA SERRA



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.063/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

data correta. Essa anistia torna o pagamento do principal da dívida mais facilitado, estimulando assim o contribuinte a adimplir seu débito voluntariamente.

Importante destacar que o projeto contempla dispositivos que estimulam o pagamento à vista ou em poucas parcelas. Tal medida certamente estimulará o pagamento voluntário de importâncias menores.

De outro lado, as débitos de maior valor poderão ser parcelados em até 36 meses, o que representa um prazo razoável para que contribuinte possa pagar as dívidas mais elevadas, permitindo, ao mesmo tempo, que cada parcela seja compatível com a capacidade de pagamento do contribuinte.

A modificação é urgente, uma vez que a lei prevê o prazo de 6 meses para que os munícipes usufruam desse benefício, razão pela qual impõe-se a votação do projeto o mais rápido possível, a fim de que o prazo se encerre ainda no exercício 2015. Neste sentido e em razão da evidente urgência que o caso reclama, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado na forma do inciso II do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Importa destacar, por fim, que o programa previsto no presente projeto de lei não impactará negativamente na execução orçamentária do município, uma vez que os valores reais de multa e juros sobre o principal da dívida ativa não são computados nos orçamentos anuais, conforme se demonstra do estudo de impacto orçamentário que segue em anexo.

Dessa forma, ainda que a lei exija a cobrança de juros e multa sobre os débitos tributários não quitados no momento correto, tal valor não incluído no orçamento anual, pois a expectativa de efetiva arrecadação desse valor na sua integridade é bastante remota, de modo que a sua colocação no orçamento anual geraria uma estimativa irreal de arrecadação, superdimensionada, que poderia gerar problemas futuros na ora da efetiva execução orçamentária.

Assim, segue anexo o estudo de impacto orçamentário demonstrando que o presente projeto de lei não vai gerar impacto negativo na arrecadação, pelo perdão dos valores de juros e multa.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres e dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.



PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Atenciosamente

Mara Lúcia Ferreira de Melo
Prefeita Municipal

Ao Exmo. Sr. Manoel Henrique Soares

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 800- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47
DE ____ DE _____ DE 2015.

*"Institui o Programa de
Recuperação Fiscal do Município de
Araçoiaba da Serra para o exercício
2015 - REFIS 2015."*

MARA LÚCIA FERREIRA DE MELO, Prefeita Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araçoiaba da Serra- REFIS, destinado a promover a regularização e recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único - Os débitos mencionados no *caput* deste artigo são os provenientes de fatos geradores ocorridos até o exercício fiscal anterior ao da publicação da presente lei.

Artigo 2º - Os débitos em geral, inclusive objeto de parcelamento e reparcelamento, anteriores ao exercício fiscal correspondente à presente lei, depois de corrigidos monetariamente até a data do programa, poderão ser quitados de uma só vez, em moeda corrente, com desconto de 100% (cem por cento) sobre os valores de juros e multa.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

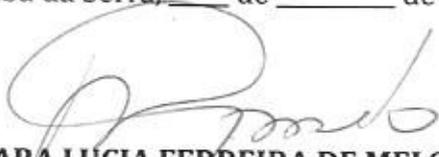
AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Artigo 8º - Excluem-se das disposições do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araçoiaba da Serra- REFIS os casos de dação em pagamento de bens móveis e imóveis e/ou compensação.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correção por conta de dotação orçamentária prevista, suplementadas se necessário.

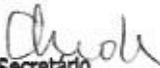
Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

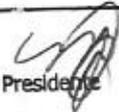
Araçoiaba da Serra, ____ de ____ de 2015.

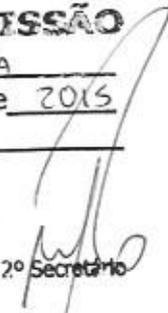

MARA LUCIA FERREIRA DE MELO
PREFEITA MUNICIPAL.

DESPACHO PARA COMISSÃO

20ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 15 de JUNHO de 2015

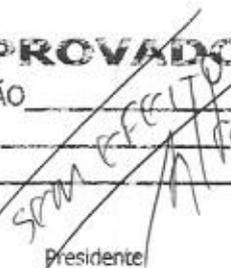

1º Secretário


Presidente


2º Secretário

~~APROVADO~~

~~SESSÃO _____
Em _____ de _____ de _____~~

~~
Presidente~~

1º Secretário

2º Secretário

REJEITADO

22ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 29 de JUNHO de 2015
POR 5 VOTOS CONTRA E 4 VOTOS A FAVOR


1º Secretário


Presidente


2º Secretário